Dimovesc Loja <dimovescloja@gmail.com>

Remoção de url - LGPD - Lei de proteção de dados

Dimovesc Loja <dimovescloja@gmail.com> 7 de abril de 2021 17:32
Para: juridico@reclameaqui.com.br, adrian.silva@reclameaqui.com.br

Boa tarde

Antes de entrarmos no mérito , gostaria de prestar minha solidariedade pelo falecimento de Maurício Vargas , fundador da plataforma reclemaqui.com.br .

Em resposta ao seu último e-mail sobre a negativa de remoção da url (https://www.reclameaqui.com.br/empresa/dimovesc/) .

A empresa que voce representa, ao citar o meu nome Dimovesc(R) , marca registrada em publicação, sem a minha autorização, viola o meu direito de imagem, consagrado e protegido pela Constituição Federal da República de 1988 e pelo Código Civil Nacional de 2002.
- Arte. 20. Excepto se autorizado, ou se necessário à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, exposição ou utilização da imagem de uma pessoa podem ser proibidas, a seu pedido e sem prejuízo da indemnização que possa ser devida, se afetarem a sua honra, boa fama ou respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
Além disso, a Constituição Federal de 1988, no ponto X do artigo 5º, estabelece que
- intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas são invioláveis, garantido o direito à indemnização por danos materiais ou morais resultantes da sua violação.

Lei Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL de 2014 no seu art. 3. Dispõe :

A disciplina da utilização da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:
II - proteção da privacidade;

Art. 7 O acesso à Internet é essencial para o exercício da cidadania, e ao utilizador são assegurados os seguintes direitos:
I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua protecção e indemnização por danos materiais ou morais resultantes da sua violação;
III - protecção de dados pessoais, sob a forma da lei;
IX - consentimento expresso relativamente à recolha, utilização, armazenamento e tratamento de dados pessoais, o qual deverá ocorrer separadamente das outras cláusulas contratuais;
X - exclusão definitiva dos dados pessoais fornecidos a uma determinada aplicação Internet, mediante pedido, no termo da relação entre as partes, excepto nos casos de armazenamento obrigatório dos registos previstos na presente Lei

Sobre a Lei nº 13,853, DE JULHO 8, 2019 :

A Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, entrará em vigor com as seguintes alterações:
Arte. 1. A ementa da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, entra em vigor com a seguinte redacção: Lei Geral para a Protecção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. O titular dos dados tem o direito de solicitar uma revisão das decisões tomadas exclusivamente com base no tratamento automatizado de dados pessoais que afectem os seus interesses, incluindo as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumidor e de crédito ou aspectos da sua personalidade.

Arte. 55-J. Compete à ANPD: (Medida Provisória n.º 869, de 2018)
I - zelar pela protecção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
V - considerar as petições do titular contra o responsável pelo tratamento depois de o titular provar que uma queixa ao responsável pelo tratamento não foi resolvida dentro do prazo estabelecido no regulamento;
XVII - assumir, em qualquer momento, um compromisso com os agentes de tratamento para eliminar irregularidades, insegurança jurídica ou situação litigiosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto-Lei 4657 de 4 de Setembro de 1942;

Art. 3 da Lei 4.657: Ninguém pode desculpar-se do cumprimento da lei, alegando que não a conhece.

Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e as suas competências prevalecerão, no que respeita à protecção de dados pessoais, sobre as competências correlacionadas de outras entidades ou organismos da administração pública;

§ 5º O produto da cobrança das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não na dívida activa, será destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos a que se refere o art. 13 da Lei n.º 7.347, de 24 de Julho de 1985, e Lei n.º 9.008, de 21 de Março de 1995.

Neste sentido . Solicito que remova do servidor o endereço url

https://www.reclameaqui.com.br/empresa/dimovesc/

Considere também :

A Lei da Propriedade Industrial (LPI - 9.279/96), no capítulo III do título V, determina as sanções previstas contra o registo de marcas, que podem ser a detenção de três meses a um ano ou o pagamento de uma multa.

Se tiver alguma dúvida sobre o registo da marca Dimovesc(R) Pesquise em https://busca.inpi.gov.br/ .
A empresa que você representa (obvio brasil) não está autorizada a citar a marca registrada .

Obrigado pela vossa paciência, tenha um bom trabalho .